



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 010/2005 – CONUNI-UNIVASF

Estabelece as normas do processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação da UNIVASF para o ano letivo de 2006.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo de Nº 23402.00336/2005-68;

CONSIDERANDO a aprovação pela maioria da plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2005.

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As normas do Processo Seletivo para Ingresso nos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco para o ano de 2006 (PS-UNIVASF/2006) são aquelas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A responsabilidade pela execução do PS-UNIVASF/2006 ficará a cargo da Pró-Reitoria de Ensino da UNIVASF (PROEN/UNIVASF), com as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo fiel cumprimento das normas desta Resolução;

II – Elaborar Projeto Básico e Executivo e os Editais, todos submetidos à aprovação do Reitor.

III – Elaborar o Manual do Candidato.

IV – Analisar e decidir as questões próprias, bem como adotar todas as providências necessárias para a realização do Processo Seletivo, nos limites desta Resolução, as quais passarão a integrar-se automaticamente as presentes normas;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Conselho Universitário

V – Definir o valor da taxa de inscrição, com base no seu histórico de realização, o que deverá obrigatoriamente ser explicitado na planilha orçamentária do Projeto Básico e Executivo.

VI - Representar a UNIVASF em todas as questões ligadas à execução do PS-UNIVASF/2006, resguardadas as questões hierárquicas.

VII – Coordenar e supervisionar todas as atividades envolvidas na realização deste Processo Seletivo de Ingresso.

VIII – Pronunciar-se sobre qualquer demanda decorrente da realização do PS-UNIVASF/2006.

Art. 3º Fica autorizada a contratação de uma Fundação de apoio para o gerenciamento financeiro e a execução do Projeto Básico e Executivo conforme definido pela PROEN/UNIVASF, desde que a mesma possua comprovada experiência na execução de processos seletivos de ingresso em cursos de graduação de Universidade Federal Pública.

Art. 4º Haverá isenção da taxa de inscrição no PS-UNIVASF/2006 desde que atendidas as condições de Edital específico elaborado pela PROEN/UNIVASF.

Título II
CAPÍTULO I
DO PS-UNIVASF/2006

Art. 5º As provas do PS-UNIVASF/2006 serão realizadas em uma única etapa desenvolvida em dois dias consecutivos, com data, tempo de duração e local a serem definidos pela PROEN/UNIVASF.

Art. 6º As provas do PS-UNIVASF/2006 serão aplicadas nas cidades de Petrolina (PE), Juazeiro (BA) e de São Raimundo Nonato (PI).

Art. 7º O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM realizado no ano de dois mil e cinco (ENEM-2005) poderá ser considerado no cálculo da pontuação do desempenho do candidato, mediante a sua expressa manifestação no formulário de inscrição.

Parágrafo único A utilização do resultado do ENEM-2005 restringir-se-á nota que o candidato alcançou na prova de Conhecimentos Gerais do referido exame e será considerada pelo PS-UNIVASF/2006 para o cálculo da pontuação do seu respectivo desempenho, exclusivamente na Prova Objetiva, mediante regra definida nesta Resolução.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Conselho Universitário

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições no PS-UNIVASF/2006 serão abertas através de Edital publicado pela PROEN/UNIVASF no Diário Oficial da União e/ou na imprensa local e regional e divulgado na internet, no endereço eletrônico www.univasf.edu.br.

Art. 9º As inscrições serão requeridas mediante:

I - Preenchimento e entrega de formulário próprio;

II - Entrega de documentação requisitada, conforme o que dispuser o referido Edital e o Manual do Candidato;

III - Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º A Taxa de Inscrição, uma vez paga, não será devolvida em hipótese alguma.

§ 2º Para a efetivação da inscrição a PROEN/UNIVASF emitirá um Cartão de Inscrição que será fornecido ao candidato como documento para que o mesmo possa participar do PS-UNIVASF/2006.

Art. 10 Não será permitida alteração de qualquer das opções originais feitas no formulário de inscrição, quando do seu preenchimento pelo candidato.

CAPÍTULO III
DAS PROVAS

Art. 11 O PS-UNIVASF/2006 será composto pelas seguintes provas:

I – Prova de Redação versando sobre tema único;

II – Prova Discursiva versando sobre o uso da Língua Portuguesa contendo 2(duas) duas questões;

III – Prova Objetiva composta por 104 (cento e quatro) questões versando sobre Língua Portuguesa e Literatura, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), História, Geografia, Matemática, Física, Química e de Biologia, assim distribuídas:

a) Cada uma das Provas de Língua Portuguesa e Literatura, Matemática, Física, Química e de Biologia será composta por 16 (dezesesseis) questões;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Conselho Universitário

b) Cada uma das Provas de Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), História e de Geografia será composta por 8 (oito) questões;

§ 1º A Prova Objetiva mencionada no inciso III deste artigo, será composta por grupo de questões sobre cada matéria/área de conhecimento, que será considerado individualmente como prova, para todos os efeitos do cálculo do desempenho do candidato.

§2º Todas as questões da Prova Objetiva serão de caráter geral e admitirão apenas uma resposta correta e terão como finalidade aferir conhecimentos e competências previstas para serem desenvolvidas pelos estudantes durante a realização do Ensino Médio.

§ 3º O programa das matérias/áreas de conhecimento objeto das provas constará do Manual do Candidato e será divulgado na *home page* da UNIVASF no endereço www.univasf.edu.br.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS E DOS TURNOS

Art. 12 O PS-UNIVASF/2006 oferecerá 890 (oitocentas e noventa) vagas, distribuídas em modalidade de cursos diurnos e de cursos noturnos como se segue:

I – Os Cursos de Administração, Medicina Veterinária e de Psicologia oferecerão 100 (cem) vagas cada um, distribuídas na proporção de 50% (cinquenta por cento) respectivamente para cada semestre letivo de ingresso.

II – Os Cursos de Engenharia Agrícola e Ambiental, Medicina e de Enfermagem oferecerão 80 (oitenta) vagas cada um, distribuídas na proporção de 50% (cinquenta por cento) respectivamente para cada semestre letivo de ingresso.

III - Os Cursos de Arqueologia e Preservação patrimonial, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, e de Zootecnia oferecerão 50 (cinquenta) vagas cada um, para ingresso exclusivamente no primeiro semestre letivo.

IV – O Curso de Engenharia da Computação oferecerá 50 (cinquenta) vagas, distribuída para ingresso exclusivamente no segundo semestre letivo.

Parágrafo único: As vagas do curso de administração, correspondentes ao segundo semestre do ano letivo em curso, destinam-se exclusivamente ao turno noturno e todas as demais ao turno diurno.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Conselho Universitário

**CAPÍTULO V
DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS**

Art. 13 O valor da pontuação das provas será calculado com base no que se segue:

I - A Prova de Redação e a Prova Discursiva valerão 10 (dez inteiros) de pontos, distribuídos como se segue:

a) A Prova de Redação, composta de 1 (uma questão) será pontuada de 0 (zero) a 8 (oito inteiros) de pontos, adotando-se uma subdivisão decimal múltipla de 0,01 (zero inteiro e um centésimo) e de valor truncado;

b) A Prova Discursiva contendo 2 (duas) questões versando sobre o uso da Língua Portuguesa será pontuada de 0 (zero) a 1 (um inteiro) cada questão, adotando-se uma subdivisão decimal múltipla de 0,01 (zero inteiro e um centésimo) e de valor truncado;

II – A Prova Objetiva versando sobre conhecimentos de Língua Portuguesa e Literatura, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), História, Geografia, Matemática, Física, Química e de Biologia será pontuada de 0 (zero) a 10 (dez inteiros) de pontos, respectivamente para cada grupo de questões sobre matéria/área de conhecimento, adotando-se uma subdivisão decimal múltipla de 0,01 (zero inteiro e um centésimo) e de valor truncado:

a) A pontuação de cada resposta correta nas Provas de Língua Portuguesa e Literatura, Matemática, Física, Química e de Biologia será multiplicado por um fator igual a 0,625 (zero inteiro e seiscentos e vinte e cinco milésimos);

b) A pontuação de cada resposta correta nas Provas de Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), História e de Geografia será multiplicado por um fator igual a 1,250 (um inteiro e duzentos e cinquenta milésimos).

**CAPÍTULO VI
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 14 Será eliminado do PS-UNIVASF/2006 o candidato que:

I – Não comparecer no local e horário, pré-determinados, para a realização qualquer das provas.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Conselho Universitário

II - Obter pontuação 0 (zero) em qualquer uma das provas conforme definidas no Art.11.

III - Não obter pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da média aritmética da pontuação de qualquer das provas objetivas tendo como referência as pontuações do seu respectivo curso

CAPÍTULO VII
DO DESEMPENHO DO CANDIDATO

Art. 15 Para o cálculo do desempenho do candidato no PS-UNIVASF/2006 os cursos serão agrupados conforme se segue:

I – “Grupo A”, formado pelos cursos de Enfermagem, Medicina, Medicina Veterinária e de Zootecnia;

II – “Grupo B”, formado pelos cursos de Engenharia Agrícola e Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e de Engenharia de Produção;

III – “Grupo C”, formado pelos cursos de Administração e de Arqueologia e Preservação Patrimonial.

IV – “Grupo D”, formado pelo curso de Psicologia.

Art. 16 O desempenho do candidato que não optar pelo uso da sua pontuação no ENEM/2005 será calculado com base no valor da expressão algébrica “ $P_{TOTAL} = P_{RED} + P_{DISC} + P_{OBJ}$ ” admitindo-se uma aproximação decimal truncada em 0,01 (zero inteiro e um centésimo) onde:

I - “ P_{TOTAL} ” representa a Pontuação Total Geral do candidato expressada em número admitindo-se um fracionamento decimal com valor truncado em 0,01 (zero inteiro e um centésimo):

II - “ P_{RED} ” representa a pontuação da Prova de Redação multiplicada por um coeficiente definido para cada Grupo de Curso e para cada matéria/área de conhecimento, conforme especificado no Art. 18.

III - “ P_{DISC} ” representa a pontuação da Prova Discursiva multiplicada por um coeficiente definido para cada Grupo de Curso e para cada matéria/área de conhecimento, conforme especificado no Art. 18.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Conselho Universitário

IV - “P_{OBJ}” representa o somatório do valor da pontuação de cada Prova Objetiva multiplicada por um coeficiente definido para cada Grupo de Curso e para cada matéria/área de conhecimento, conforme especificado no Art. 18.

Art. 17 O desempenho do candidato que optar pelo uso da sua pontuação no ENEM/2005 será calculado com base no valor da expressão algébrica “ $P_{TOTAL} = P_{RED} + P_{DISC} + (P_{OBJ} \times 0,8 + P_{ENEM} \times 0,2)$ ”, onde o “P_{ENEM}” representa a nota obtida pelo candidato na prova de conhecimentos gerais do ENEM/2005, convertida em uma escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez inteiros) admitindo-se uma aproximação decimal truncada em 0,01 (zero inteiro e um centésimo).

Parágrafo único Para os casos em que o resultado da expressão ($P_{OBJ} \times 0,8 + P_{ENEM} \times 0,2$) for menor que “P_{OBJ}”, a pontuação Total (P_{TOTAL}) será calculada conforme o Art. 16.

Art. 18 O coeficiente específico para cada Grupo de Curso e para cada matéria/área de conhecimento a ser utilizado para o cálculo do desempenho do candidato estabelecido nos Arts. 16 e 17 terá os seguintes valores:

I – Valor do coeficiente específico igual a 3 (três inteiros) para as provas/matérias de:

- a) Redação, Discursiva e de Português e Literatura para todos os cursos;
- b) Química e de Biologia para os cursos do Grupo A;
- c) Matemática e de Física para os cursos do Grupo B;
- d) Geografia e de História para os cursos do Grupo C;
- e) Biologia e História para o curso do Grupo D.

II – Valor do coeficiente específico igual a 2 (dois inteiros) para as provas/matérias de:

- a) Matemática e de Física para os cursos do Grupo A e do Grupo C;
- b) Química e de Biologia para os cursos do Grupo B;
- c) Geografia e Matemática para o curso do Grupo D.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Conselho Universitário

III – Valor do coeficiente específico igual a 1 (um inteiro) para as provas/matérias de:

a) Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Geografia e de História para os cursos do Grupo A e do Grupo B;

b) Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Química e de Biologia para os cursos do Grupo C.

c) Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Química e de Física para o curso do Grupo D.

CAPÍTULO VIII
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19 A classificação do candidato, em cada curso, acontecerá em duas etapas;

§ 1º Na primeira etapa de classificação os candidatos serão classificados pela ordem decrescente do valor da pontuação do seu desempenho obtido na Prova Objetiva, limitado-se a um quantitativo numérico de 4 (quatro) vezes o número de vagas oferecido para cada curso de graduação;

§ 2º Na segunda etapa de classificação os candidatos classificados na primeira etapa que terão as suas respectivas Provas de Redação e Discursiva corrigidas adicionando-se o valor correspondente à pontuação do seu desempenho àquela obtida no cálculo do desempenho da Prova Objetiva conforme definido no Art. 16 inciso IV.

Art. 20 Candidato classificado na primeira etapa conforme definido no Art. 19 § 1º e que na sua respectiva Prova de Redação ou Prova Discursiva obtiver pontuação 0 (zero), será enquadrado no Art. 14, inciso II desta Resolução.

Art. 21 A classificação geral e definitiva por curso será feita apenas entre os respectivos candidatos selecionados na primeira etapa de classificação, calculando-se a Pontuação total de cada candidato pela adição da pontuação do seu desempenho nas Provas Objetivas e na Prova de Redação e Discursiva.

Parágrafo único O quantitativo numérico de candidatos classificados por curso no PS-UNIVASF/2006 a ser convocado para a correspondente efetivação de matrícula inicial será igual ao número de vagas ofertadas para cada curso, conforme definido nesta Resolução.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Conselho Universitário

Art. 22 No caso de ocorrer empate na ordem de classificação o desempate será definido mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios, em ordem de preferência:

I - Maior pontuação na Prova de Redação;

II - Maior pontuação na Prova Discursiva;

III - Para os cursos de engenharia maior desempenho na prova de matemática;

IV - Para os cursos de administração, arqueologia e preservação patrimonial e de Psicologia maior desempenho na prova de história;

V - Para os cursos de enfermagem, medicina, medicina veterinária e de zootecnia maior desempenho na prova de biologia;

VI - Para os cursos de administração e de arqueologia e preservação patrimonial e de maior desempenho na prova de matemática;

VII - Para os cursos de engenharia e melhor desempenho na prova de física;;

VIII - Para os cursos de enfermagem, engenharia, medicina, medicina veterinária e de zootecnia maior desempenho na prova de química;

IX - Para os cursos de administração, arqueologia e preservação patrimonial e de psicologia o maior desempenho na prova de geografia;

X - Para os cursos de enfermagem, medicina, medicina veterinária e de zootecnia maior desempenho na prova de matemática.

CAPÍTULO IX
DAS BANCAS E DAS EQUIPES TÉCNICAS DE ASSESSORIA

Art. 23 O PS-UNIVASF/2006 terá à sua disposição Bancas de Elaboração e de Correção de Provas e de Equipe Técnica Especializada para assessorar a formulação e a adequação pedagógica/avaliativa das provas e bem como a análise de indicadores envolvidos no processo seletivo.

§ 1º Ficam impedidos de fazer parte das Bancas e da Equipe Técnica Especializada, mencionadas no *caput* deste artigo, professores que tenham cônjuge,



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Conselho Universitário

companheiro(a), genro e/ou nora, sogro(a), cunhado(a), parentes na linha ascendente e descendente até terceiro grau e bem como parentes na linha colateral até segundo grau, inscritos no PS-UNIVASF/2006.

§ 2º Os membros das Bancas e da Equipe Técnica Especializada, mencionadas no *caput* deste artigo deverão assinar documento de ciência e concordância com as restrições do parágrafo anterior, declarando-se de acordo com as mesmas.

TÍTULO II
DA MATRÍCULA DOS CLASSIFICADOS

Art. 24 A relação dos candidatos classificados no PS-UNIVASF/2006 será divulgada na sede da UNIVASF e na sua *home page* no endereço www.univasf.edu.br, até um limite numérico de duas vezes o número de vagas para cada curso.

§ 1º A relação completa da pontuação de todos os candidatos bem como a relação dos candidatos classificados estarão disponíveis para consulta na sede da UNIVASF.

Art. 25 O período de matrícula dos candidatos aprovados no PS-UNIVASF/2006 será divulgado através de Edital de Matrícula da PROEN/UNIVASF, divulgado na sede da UNIVASF e na sua *home page* no endereço www.univasf.edu.br.

Art. 26 A convocação para matrícula dos candidatos classificados seguirá a ordem de classificação no PS-UNIVASF/2006, até o limite de vagas oferecidas para cada curso e para cada semestre letivo.

§ 1º O Candidato convocado que não efetivar a sua matrícula, independentemente da sua classificação, perderá o direito à vaga.

§ 2º São considerados candidatos suplentes os classificados em um número de ordem superior ao número de vagas ofertadas para o seu respectivo curso.

Art. 27 Das vagas oferecidas para os cursos de Administração, Enfermagem, Engenharia Agrícola e Ambiental, Medicina, Medicina Veterinária e de Psicologia, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas à matrícula no primeiro semestre letivo de 2006 e os outros 50% (cinquenta por cento) à matrícula no segundo semestre letivo de 2006, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação no PS-UNIVASF/2006, aplicando-se o disposto no Art.12 parágrafo único.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Conselho Universitário

§ 1º Os candidatos convocados para matrícula no primeiro semestre letivo de 2006, para os cursos referidos no *caput* deste artigo que não fizerem a sua matrícula na época estipulada pela UNIVASF perderão o direito à vaga.

§ 2º Ocorrendo vagas para o primeiro semestre letivo de 2006 para os cursos referidos no *caput* deste artigo os candidatos originalmente classificados para o segundo semestre letivo de 2006 serão remanejados e convocados para fazer a sua matrícula no primeiro semestre de 2006 obedecendo a ordem de classificação, aplicando-se aos mesmos o disposto no Art.26, § 1º desta Resolução.

Art. 28 Depois de vencidos os prazos para matrícula, se ainda existirem vagas, estas serão preenchidas pelos candidatos suplentes, conforme definido no Art. 26 § 2º.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Quaisquer dúvidas e/ou reclamações referentes às provas do PS-UNIVASF/2006 poderão ser submetidas à PROEN/UNIVASF, por escrito e na forma de recurso, desde que devidamente fundamentadas e entregues até 24 (vinte e quatro) horas após o término do segundo dia de prova.

§ 1º As reclamações que atenderem ao disposto no *caput* deste artigo serão objeto de pareceres das Bancas de Elaboração submetidos à apreciação final da PROEN/UNIVASF, que divulgará as decisões em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do respectivo prazo de recurso.

§ 2º Caso o parecer seja favorável à anulação de uma questão, serão desconsideradas as respostas individuais dadas pelos candidatos e atribuído a todos os candidatos o ponto correspondente à questão anulada.

§ 3º Das decisões tomadas, segundo o § 1º deste artigo, não caberá recurso.

Art. 30 As correções das provas do PS-UNIVASF/2006 não estão sujeitas, em nenhuma hipótese, a qualquer tipo de revisão ou de recontagem dos pontos atribuídos.

Art. 31 As presentes normas deverão estar à disposição dos candidatos na sede da UNIVASF e na sua *home page* no endereço www.univasf.edu.br.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Conselho Universitário

Art. 32 Os documentos relativos ao PS-UNIVASF-2006 serão guardados por um período de 5 (cinco) anos após a divulgação do seu resultado final.

Art. 33 Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão procurar a PROEN/UNIVASF para as providências necessárias.

Parágrafo único O prazo para requerimento do disposto no *caput* deste artigo será fixado em Edital.

Art. 34 Todos os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pela PROEN/UNIVASF.

Petrolina – PE, 06 de setembro de 2005.

Prof. PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
NA PRESIDÊNCIA